



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.577/2014

Institui no Município de Lagoa Santa o Programa "Adote uma Academia Livre" e dá outras providências.

AO Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente e, em especial, com base no § 6º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ACADEMIA LIVRE"

Art. 1º. O Programa Municipal "Adote uma Academia Livre" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos onde sejam instaladas academias livres, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria "Adote uma Academia Livre".

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, parques, praças e outros bens de propriedade do Município, onde estejam instaladas academias ao ar livre e, colocados ao uso da comunidade.

§ 2º. A denominação de cada equipamento (academia livre) será dada de acordo com o nome do bairro de sua instalação.

§ 3º. Em casos que haja mais de um equipamento (academia livre) em um único bairro, prevalece o nome do respectivo bairro acrescido de I, II, III etc.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 2º. O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido a equipe gestora do Programa, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro onde haja a academia livre por ele escolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Entre outras formas de participação no Programa "Adote uma Academia Livre", o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, corte do gramado junto à guia, jardinagem, dentre outros.

§ 2º. Em casos especiais, o interessado poderá sugerir ao Município nova delimitação do logradouro a qual esteja instalada a Academia Livre; seja em redução ou aumento da área em seu entorno, para melhor aproveitamento coletivo; sendo que o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 3º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (a não ser que se trate de parente ou de cônjuge), ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa "Adote uma Academia Livre".

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS

Art. 3º. Ficam as Diretorias Municipais de Obras, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Parques e Jardins, responsáveis pelo processo de aprovação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados pelo "adotante" de cada Academia Livre.

Parágrafo Único. Deverá ser formada uma equipe gestora do Programa "Adote uma Academia Livre", formada por integrantes das diretorias referenciadas no caput desse artigo, com o objetivo de receber, analisar, propor, assessorar, aprovar ou rejeitar as propostas recebidas.

CAPÍTULO IV
ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela equipe gestora do programa, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Diretoria de Obras e Projetos, onde receberá



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 5°. A proposta rejeitada deverá ser arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro público, onde haja instalação de uma academia Livre, a qualquer tempo.

Art. 6°. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria "Adote uma Academia Livre".

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PARCERIA "ADOTE UMA ACADEMIA LIVRE"

Art. 7°. Do Contrato de Parceria "Adote uma Academia Livre" deverão constar:

I - A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - Denominação da Academia Livre escolhida, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - Os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

Art. 8°. O Executivo Municipal através da Equipe gestora do programa, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria "Adote uma Academia Livre", recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Parágrafo Único. A manutenção dos aparelhos de ginásticas instalados nas academias livres, assim como os reparos ou substituições por avarias, serão de competência e responsabilidade do Executivo, cabendo ao "adotante" de cada academia livre, notificar ao poder público as necessidades de reparos e/ou manutenção periódica, desses aparelhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pelo Departamento de Obras e Projetos para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 10. O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO VI
DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 13. As atividades do participante do Programa "Adote uma Academia Livre" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

§ 1º. O "adotante" de Academia Livre, pessoa física ou jurídica, deverá instalar placas explicativas sobre temas relacionados à importância dos benefícios da prática de atividade física como forma de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em geral interessada em saúde.

§ 2º. As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 3º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 4º. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Departamento de Obras e Projetos, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pelo referido Departamento, após aprovação da Equipe Gestora do Programa.

§ 5º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 6º. Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 7º. Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Contrato de Parceira "Adote uma Academia Livre" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 15. O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de Lagoa Santa/MG.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de agosto de 2014.

Ver. Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 3.954/2014

Autor: Ver. Roberto Alves dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
